

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMAS
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE
L E I Nº 276

AUTORIZA DE
SAPROPRIAÇÃO DE ÁREA
DE TERRA.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal do Bom
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo
67, Inciso VI e de conformidade com o inciso XIV, d/L. Orgânica
a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e Promulgo a seguinte

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo, a
propriadar área de terra nesta cidade, para fins de alargamento
vias públicas, situada à Esquina da rua João Denaman com Rua D.
Honório Hermeto, com uma área de 100m² (cem metros quadrados),
propriedade de ERNESTO SALGADO PERES.

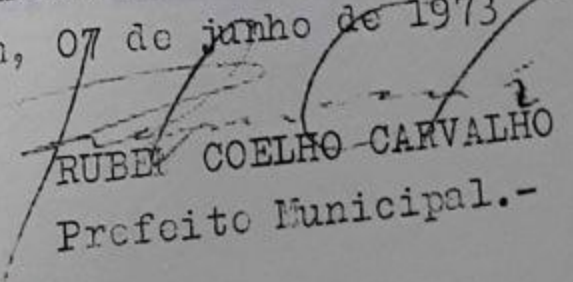
Artigo 2º - É autorizado a abertura de Crédito Es-
pecial no montante de Cr\$ 2.000,00, sob Codificação: 5/4.1.1.3-9.
SOP-Prosseguimento e Conclusão de Obras, Aquisição ou desapropri-
ção de Imóveis para abertura, alargamento e prolongamento de vias
públicas, a qual servirá para atendimento da desapropriação re-
cida no artigo primeiro, em Cr\$ 300,00, ficando o saldo, para at-
dimento de futuras desapropriações no mesmo Setor.

Parágrafo Único - Servirá de cobertura a redução
da Dotação Orçamentária: 5.0/4.1.1.2-9:5-SOP-OBAS DE ARTE - P-
ças e Jardins, Cr\$ 2.000.00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

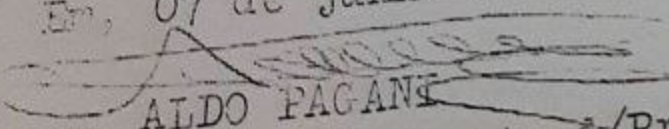
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 07 de junho de 1973


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 07 de junho de 1973


ALDO PAGANI

Assessor d/Gabinete d/Prefeito.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

OF. GP/Nº102/73

Butiá, 07 de junho de 1973

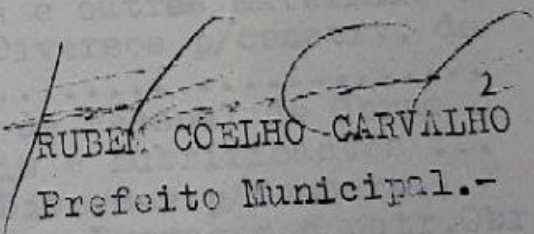
SENHOR PRESIDENTE:

Ter o presente, como finalidade, encaminhar o incluído Projeto de Lei, para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa.

É nossa intenção desapropriar a área de terra referida no presente Projeto de Lei, com a finalidade única de melhorar a visibilidade do cruzamento nas ruas João Donatman com Honório Hermeto, pois é uma esquina que tem uma elevação considerável, dificultando regular movimento de veículos e escolares e, por diversas vezes houve acidentes, felizmente sem consequências maiores. Medida esta que tomamos, atendendo os reclamos de uma grande parte de nossos munícipes que mantem seus filhos estudando no Ginásio Polivalente, bem como também, acolhendo sugestões da Equipe de alunos do Curso de Metodologia do IBAM, que inclusive criaram um projeto a respeito.

Aproveitamos do Projeto de Lei ora remetido, para reduzirmos uma importância a maior da a ser aplicada no Artigo primeiro do presente, tendo em vista termos em fase de conclusão os entendimentos com proprietários de outras áreas a serem desapropriadas, com a finalidade de melhoramentos de ruas.

Por isso Senhor Presidente, é que contamos mais uma vez com o espírito público que norteia os nobres componentes da Casa, aprovando mais esta nossa iniciativa.


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUTRA
Estado do Rio Grande do Sul

OF. GP/Nº 99/73

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para passar as mãos de/Vossa Senhoria, a fim de ser apreciado por essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, o qual passamos a expor abaixo:

Que, em 20 de março de 1971, essa Câmara Municipal aprovou a Lei Nº 231, de autoria do Executivo Municipal a qual criou o Conselho Municipal de Trânsito;

Que, embora seja uma Lei de invulgar importância já mais foi posta em prática e cremos mesmo que nem se quer consultada, pois, visto a situação dos Taxis, que pelo que se sabe, embora não oficial, é por demais abusiva as transações de placas e pontos que ocorrem com certa frequência.

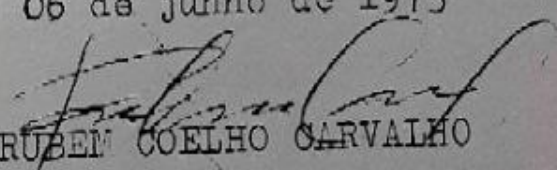
Que, embora a título precário, suspendemos qualquer tipo de transações até segunda ordem.

Senhor Presidente, ao consultarmos a presente Lei, para podermos executar, deparamo-nos no artigo 5º, com a composição do Conselho, que achamos um tanto dispersivo, pois envolve órgãos que nada tenham a ver com o problema, por isso, levamos a vossa consideração, e conseqüentemente a aprovação dessa Casa, uma nova interpretação e composição desse artigo, bem como eliminar o parágrafo segundo, passando este artigo a contar com apenas quatro parágrafos.

No aguardo da acolhida desse Legislativo, renovamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 06 de junho de 1973


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-